

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

### ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ № 1386 - *FONE/FAX: ( '44) 264-2277* - CAIXA POSTAL 070 CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOÃO BARBA RALA CORREDATO — Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte.

## LEI Nº 816/99.

**Súmula:-** Institui a obrigatoriedade da divulgação dos instrumentos de participação popular e dos prazos para prestação de contas do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar, pelo órgão oficial e demais meios de comunicação, informações relativas aos instrumentos de participação popular e aos prazos para prestações de contas do Município previstos na Lei Orgânica do Município, Plano Diretor e legislação municipal específica.

Parágrafo Único - Para efeito do que estabelece o "caput" deste artigo quanto aos instrumentos de participação popular, entenda-se a divulgação das leis e dispositivos que as regulamentam, os programas, resoluções, composições e reuniões dos Conselhos; e das políticas para cada setor.

Art. 2º - Fica assegurado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do Orçamento Fiscal Anual do Município, destinados aos informes publicitários da Prefeitura, para os custos da divulgação de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 de setembro do ano

de 1999.

publicação.

João Barba Rala Corredato, Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

#### ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: ( '44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070 CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 750/2000/DAB\*

Sarandi, 12 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em virtude da apresentação do Veto fora do prazo do legal, por esse Poder Executivo Municipal, esta Presidência, de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgou em data de 13 de setembro de 1999, a Lei sob o número 816/99, sendo publicada no Órgão Oficial do Município, "JORNAL DO POVO", dia 07 de setembro de 2000. Edição nº 3.052 – QUINTA-FEIRA, conforme cópia em anexo.

LEI Nº 816/99 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual "Institui a obrigatoriedade da divulgação dos instrumentos de participação popular e dos prazos para prestação de contas do Município e dá outras providências"..

Respeitosamente,

João Barba Rala Corredato,

Presidente

Cilas Souza Morais, 1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Julio Bifon, Prefeitura Municipal. Nesta.

20/10